REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 409/2017

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a data de 6 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, para fins de celebração, de manifestação cultural e artística, em defesa e valorização dos grafiteiros.

Art. 2º Poderão ser realizadas, para a celebração do Dia Municipal do Grafite, audiências públicas e fóruns de debates, com diversos artistas desse cenário e com a sociedade civil organizada, ligada à arte de rua, à cultura, como forma de direcionar ações e diretrizes para promover os grafiteiros da Cidade e difundir a cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca